CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/80

PROC. n.o 165/80

Concede aumento de 60% nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um amento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr$.224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) para Cr$. 358,40 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o salário família dos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 18 de dezembro de 1 980

Prof. LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Presidente

BENTO GONÇALVES GIL
1º Secretário

SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONE
2º Secretário